



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 009/2025.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.479/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.479/2025, que, “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação e dá outras providências”, para suplementar orçamento da SEMSAU, elemento Obras e Instalações, visando a construção de Unidade Básica de Saúde.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para recepcionar recursos do Novo PAC Saúde.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria está de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA, dando as condições orçamentárias legais para a aplicação de recursos excesso de arrecadação, repasses Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Os mesmos são do Novo PAC Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.617, para a construção de Unidade Básica de Saúde.

As alterações orçamentárias são legais, não irão prejudicar demais ações no município, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a abertura crédito adicional especial, para aplicação de recursos, deve ser incorporado no orçamento vigente, suplementando elemento da Secretaria Municipal de Saúde, no elemento Obras e Instalações.

A destinação dos recursos atende a proposta nº 06016618000124002, Construção de Unidade Básica de Saúde tipo II, o qual o município foi selecionado, e será beneficiado.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO